

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E DESPORTO - CCSD

EDITAL DE ELEIÇÃO INDICATIVA DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM Nº **001/0216**

EDITAL 001/2016

A Presidente da Comissão nomeada por indicação do Colegiado do Curso de Enfermagem, em reunião do dia 11 de outubro de 2016, no uso das atribuições, de acordo com o Artigo 10 da Resolução nº 091, de 17/10/2012, FAZ SABER QUE SERÁ REALIZADA A ELEIÇÃO PARA COORDENADOR OU COORDENADORA E VICE-COORDENADOR OU VICE-COORDENADORA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM, MANDATO 2017-2018.

1 – DO PERFIL DO CANDIDATO (Resolução nº091, de 17 de outubro de 2012).

- Pertencer ao quadro efetivo de pessoal docente desta Universidade, vinculado ao Curso de Enfermagem e possuir formação acadêmica no referido curso.
- Ter regime de trabalho de Dedicção Exclusiva ou 40 horas/semanais, sem outro vínculo empregatício.

2 – INSCRIÇÕES PARA COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO CURSO DE ENFERMAGEM – UFAC

2.1. Data: **18 a 25 de novembro de 2016.**

2.2. Local: Secretaria do Curso de Enfermagem, Sala 201, do Bloco Francisco Augusto Vieira Nunes – Bacurau/CCSD.

2.3. Horário: 08h00min às 14h00min.

2.4. Forma de inscrição: será considerada válida mediante a entrega, em tempo hábil, pelos interessados, de declaração escrita e assinada, de que são candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador de Curso (CHAPA), além do atendimento às demais exigências do item 1 do presente edital.

2.5. Os interessados devem formar chapa com dois nomes, na qual será indicado o candidato ao cargo de Coordenador e ao cargo de Vice-Coordenador.

2.6. A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral, formada por um técnico administrativo, um docente e um discente do Curso de Enfermagem e seus respectivos suplentes, devendo o resultado ser divulgado na Sala da Secretaria do Curso de Enfermagem no dia 29/11/2016, pela Comissão Eleitoral.

2.7. Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral.

2.8. Caberá o recurso da decisão da homologação das inscrições em até 24 horas da data do resultado da homologação, ou seja, até o dia 30/11/2016.

2.9. Funcionará a Comissão Eleitoral como instância superior cabendo-lhe julgar os recursos e quaisquer outros impasses que se apresentarem durante o pleito eleitoral e se for necessário, o colegiado de enfermagem.

3 – DOS ELEITORES

3.1. Terão direito a votar na data prevista neste edital, mediante apresentação de documento de identidade com foto.

3.1.1 Os técnicos administrativos e docentes do quadro de carreira do magistério Superior da UFAC que ministram aulas no curso, e em semestre letivo coincidente a época da eleição lotada na Coordenação do Curso de Enfermagem (50% de representação).

3.1.2 Os discentes matriculados no Curso de Enfermagem no semestre período letivo (50% de representação).

3.2. Não compõem o colégio eleitoral, para fins do presente edital, os professores visitantes e licenciados.

3.3. Não haverá voto por procuração nem por correspondência.

4 – DA CAMPANHA ELEITORAL

4.1. Considerar-se-á como campanha eleitoral o período compreendido entre a homologação e a publicação dos pedidos de inscrição de candidaturas até a véspera do dia da votação.

4.2. No período de campanha eleitoral é permitido ao candidato:

4.2.1. Visita às salas de aula, secretaria e sala de professores para distribuição de Plano de Trabalho e apresentação das candidaturas;

4.2.2. Reuniões eleitorais para exposição do Programa de Trabalho;

4.2.3. Distribuição de folders e folhetos.

5 – DA VOTAÇÃO

5.1. Data: **16 de dezembro de 2016**.

5.2. Horário: 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

5.3. Local: Bloco Geraldo Gurgel Mesquita – Enfermagem (alunos), na Sala Ambiente do Curso de Enfermagem e Sala 209 da Pós-Graduação do Centro de Ciências da Saúde e do Desporto - CCSD (docentes e técnicos administrativos).

5.4. No dia da eleição não haverá suspensão das atividades administrativo-acadêmicas.

6 – DA APURAÇÃO

6.1. A apuração do resultado é pública, e conduzida e apurada pela Comissão Eleitoral específica, constituída por um docente, um discente, um técnico administrativo e seus respectivos suplentes, devendo realizar-se no mesmo dia da eleição, imediatamente após o encerramento da votação.

6.2. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior índice de votação (50% +1), estabelecido pela participação dos eleitores.

6.3. Em caso de empate no resultado da apuração, é considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I – obtiver maior número absoluto de votos do segmento discente;

II – possuir maior titulação acadêmica.

6.4. Em caso de chapa única, será considerado eleito o candidato que obtiver a metade mais um dos votos (50% dos votos + 1 voto).

6.5. Serão consideradas nulas as células de votação que:

6.5.1. contiverem mais de uma indicação;

6.5.2. registrarem indicação de candidatos não inscritos;

6.5.3. apresentarem expressões, frases, sinais, ou quaisquer caracteres estranhos ao objetivo do voto;

6.5.4. estiverem assinaladas fora da quadrícula própria, tornando duvidosa a manifestação do eleitor;

6.5.5. apresentarem qualquer tipo de identificação do eleitor.

7 - Os atos praticados em desacordo com o presente edital e que importarem violação de direitos assegurados ao candidato, serão susceptíveis de recurso a Reitoria da UFAC.

8 - O recurso de que trata o item 7 tem efeito devolutivo e deve ser interposto, formalmente, pelo candidato, em 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ocorrência do ato impugnado, sendo que a Comissão Eleitoral tem prazo igual para analisar e deliberar sobre o recurso, cabendo recurso ao Colegiado de Curso.

9 - O mandato de Coordenador e Vice-Coordenador é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mais um mandato consecutivo.

Rio Branco – Acre, 01 de novembro de 2016.

Profa. Dra. Andréa Ramos da Silva Bessa
Presidente da Comissão Eleitoral
Portaria nº 3.101, de 20 de outubro de 2016